



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.809

DE 07 DE JULHO DE 2021.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.809
NO PERÍODO DE 07.07.21 a 15.07.2021
GSIA 07 de Julho de 2021

José Salívino de Menezes
Secretário Chefe Casa Civil

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA INDUSTRIALIZA
GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o programa de fomento ao desenvolvimento econômico do Município de Goianésia, denominado “INDUSTRIALIZA GOIANÉSIA”.

Art. 2º O programa instituído nesta lei tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico do Município apoiando a instalação ou ampliação de empreendimentos industriais, comerciais e ou agrícolas que tenham potencial de geração de empregos reconhecido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN.

Art. 3º É criado no âmbito da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo** o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN, órgão consultivo e deliberativo, destinado à apreciação dos projetos de instalação ou ampliação de empreendimentos industriais, comerciais ou agrícolas, em especial:

- a) seu potencial de geração de emprego e incremento à economia local;
- b) aprovação, por prazo certo, de incentivos tributários;
- c) aprovação de incentivos na forma de utilização de máquinas e equipamentos públicos para o apoio à construção de estabelecimentos industriais ou comerciais, especialmente na fase de terraplenagem, além de materiais de construção básicos e instalação de redes de água e esgoto e energia elétrica, pavimentação e demais serviços de infraestrutura;

~~d) aprovação da alienação a preço subsidiado de imóveis pertencentes ao poder público municipal, com cláusula resolutiva de obrigação de construir;~~



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

d) aprovação da alienação, após a autorização legislativa a preço subsidiado de imóveis pertencentes ao poder público municipal, com cláusula resolutiva de obrigação de construir. *(Redação dada pela emenda modificativa no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação).*

e) propor a criação de Distritos Industriais;

f) propor a aquisição de áreas destinadas à instalação de indústrias ou de polos econômicos.

§1º O CODEN será composto por sete (07) membros, sendo quatro (04) representantes do Poder Executivo, um (01) representante do Poder Legislativo e dois (02) representantes de entidades setoriais da indústria e do comércio.

§ 2º Cada um dos membros do CODEN possuirá um suplente.

Art. 4º As empresas ou empreendedores interessados em participar do programa “INDUSTRIALIZA GOIANÉSIA” deverão apresentar ao CODEN Carta Consulta que contenha no mínimo:

I – informações preliminares do empreendimento almejado;

II – valor dos investimentos a serem realizados a curto, médio e longo prazos;

III – projeção do número de empregos diretos que serão gerados com a implantação ou ampliação do empreendimento;

IV – os incentivos fiscais reivindicados pelo proponente;

V – a extensão ou tamanho de área que venha a ser pleiteada, visando a implantação do empreendimento;

VI – comprovação da regularidade jurídica, fiscal, aptidão técnica e econômica;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

VII – outros documentos constantes de regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Aos interessados em participar do “INDUSTRIALIZA GOIANÉSIA” será garantida a manutenção de incentivos fiscais deferidos ou concedidos em programas anteriores.

Art. 6º Dentre as ações do “INDUSTRIALIZA GOIANÉSIA” fica o Município autorizado a:

I – realizar a concessão de direito real de uso, venda subsidiada ou comodato de bens imóveis destinados à implantação de atividade econômica; implantação esta que deverá ser iniciada no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da emissão do competente Alvará de Construção, com conclusão no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir deste;

II – realizar permuta de áreas entre o interessado em aderir ao programa e o Município de Goianésia, mediante prévia avaliação dos imóveis a serem permutados;

III – promover, com autorização do CODEN, o arrendamento de bens imóveis de propriedade do Município por um período de até 10 (dez) anos, prorrogado por até igual período, visando a implantação de empresas que integrem o referido programa.

IV – prestar, com apoio do CODEN, apoio técnico ou operacional, consistente na cessão de técnicos, maquinário, doação de projetos, auxílio na realização de estudos de viabilidade econômica dentre outras ações de apoio que terão como foco prioritário o atendimento às micro, pequenas e médias empresas ou empreendedores.

V – adquirir bens imóveis, inclusive mediante desapropriação, destinados à implantação de:

a) Distritos Industriais, unidades industriais ou condomínios industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

b) estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços de médio ou grande porte;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

c) polos econômicos, a exemplo de polos graneleiros, polos atacadistas, dentre outras atividades econômicas.

VI – celebrar convênios ou instrumentos de cooperação com entidades representativas de setores econômicos, inclusive com o SENAI, SENAC, SENAR, SENAT, SEBRAE, além de outras entidades ou associações industriais, comerciais, agrícolas ou afins sediadas ou com filiais ou sucursais em Goianésia;

VII – conceder incentivos fiscais, através da isenção, parcial ou integral, por prazo certo, de tributos.

VIII – receber, ouvido o CODEN, títulos da dívida pública municipal como pagamento pela alienação, arrendamento ou locação de imóveis público municipais;

IX – vender, a preço subsidiado, conforme autorizado pelo CODEN, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) do valor de mercado, bens imóveis pertencentes ao Município, declarados em lei como passíveis de alienação;

X – O CODEN poderá contar com suporte técnico de assessoramento e consultoria nas áreas jurídica, econômica, imobiliária e de engenharia, além de outras necessárias para a consecução de suas atribuições.

§ 1º As avaliações de bens citadas neste artigo serão realizadas por Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Executivo, integrada por servidores públicos municipais e por profissionais legalmente habilitados.

§ 2º A concessão de direito real de uso, a venda, o comodato, a locação, e o arrendamento de bens imóveis pertencentes ao Município, destinados à implantação de atividade econômica, só poderão ser realizadas com cláusula resolutiva que assegure a efetiva implantação do projeto aprovado.

§ 3º A permuta de áreas será submetida à avaliação especial e estudo, que levem em conta a utilidade, necessidade e o interesse público.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

~~§ 4º É dispensada a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis recebidos pelo Município mediante dação em pagamento de tributos municipais.~~

§ 4º É obrigatória a autorização legislativa para alienação de bens imóveis recebidos pelo Município mediante dação em pagamento de tributos municipais. *(Redação dada pela emenda modificativa no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação).*

~~§ 5º As alienações de bens imóveis, serão realizadas, via de regra, mediante licitação, podendo, todavia, ser dispensada a licitação mediante autorização do CODEN para a implantação de projetos de relevante interesse público, assim considerados os projetos que gerem, pelo menos, 200 (duzentos) empregos diretos.~~

§ 5º As alienações de bens imóveis, serão realizadas, via de regra, mediante licitação, podendo, ser dispensada a licitação mediante autorização do CONDEN para a implantação de projetos de relevante interesse público, assim considerados os projetos que gerem, pelo menos, 100 (cem) empregos diretos. *(Redação dada pela emenda modificativa no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação).*

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar estudo e avaliação dos imóveis que atualmente integram o patrimônio do Município com vistas a que os mesmos possam integrar o programa “INDUSTRIALIZA GOIANÉSIA”.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar para os fins de consecução do programa “INDUSTRIALIZA GOIANÉSIA”, com a implantação do respectivo Distrito Industrial ou polo econômico, as seguintes áreas de propriedade do Município: ***MATRÍCULA 15.385: Uma parte de terras de cultura, campos e cerrado, situada na Fazenda CALÇÃO DE COURO, deste Município, contendo área de 47.9160 hectares, com as seguintes confrontações:- começam no marco cravado à margem esquerda da rodovia GO-080 no sentido Barro Alto – Goianésia na confrontação de terras pertencentes a Planagri S/A; deste, segue confrontando com a referida no rumo 7º43’17”SE e distância de 831 metros, até outro marco; cravado na confrontação de terras pertencentes a Antônio Carlos; deste, segue confrontando com o referido no rumo de 80º47’55”NE e distância de 359,02 metros até outro marco, cravado a margem direita do Córrego do Coco, deste, segue o córrego acima até outro marco, cravado na confrontação com terras pertencentes a João Batista, deste segue confrontando com João Batista e***



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Olimpio nos seguintes rumos e distâncias 60°29'58"SW – 669,22 metros, 3°7'55"SW – 60,03 metros até outro marco; cravado na margem esquerda da rodovia GO-080 no sentido Barro Alto – Goianésia; deste segue pela referida rodovia até o marco inicial. Inscrita no INCRA nº 930.199.019.747-7.

§ 2º O projeto do Distrito Industrial ou polo econômico que será implantado na área descrita no § 1º deste artigo ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ou vender a preço subsidiado os terrenos oriundos da área descrita no § 1º deste artigo, na forma do art. 6º, incisos I e II, §1º ao §5º, desta lei, observados os demais termos da mesma.

Art. 8º O Chefe do Executivo expedirá os regulamentos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos elencados nesta lei.

Art. 9º Com vistas à implantação e execução do programa "INDUSTRIALIZA GOIANÉSIA", fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, na forma do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/67, os créditos necessários às despesas decorrentes desta lei;

II – celebrar convênio com a União, os Estados e o Distrito Federal, além de outros Municípios, através dos seus órgãos da administração direta ou indireta, além de organismos internacionais e com entidades setoriais da indústria, do comércio e serviços e da agricultura e pecuária, dentre outras afins.

Art. 10. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Goianésia, 07 de julho de 2021.

68º de Goianésia e 133º da República


LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito